



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES
LTDA**

**LICITAÇÃO N. 02 DE 2025
CONCORRÊNCIA n. 01 de 2025**

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n. 14.133 de 2021 e pela Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, em decorrência do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA N. 01 DE 2025**, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico camara@doischorregos.sp.leg.br, neste ato representada por sua **PRESIDENTE (biênio 2025/2026)**, **Vereadora ELAINE SCARPIM NAIS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n. 41.518.819-2 SSP/SP e do CPF n. 310.359.518-27, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n. 31.066.697/0001-27, com sede na Rua Restinga n. 113 – Sala 1704, Tatuapé, CEP n. 03.065-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico ivo.lima@inovacaoengenharia.net neste ato representada pelo sócio administrador **JOSÉ IVO LIMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG n. 54.289.840-8 SSP/SP e do CPF n. 034.539.095-42, residente e domiciliado na Rua Catumbi, n. 286, Apto. 503, Catumbi, CEP n. 03021-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico limas.ivo@gmail.com,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta contratação: contratação de empresa especializada para a construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

- 1.2 A Contratada deverá entregar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade técnica, em obediência ao disposto no edital do procedimento licitatório, ao estudo técnico preliminar, à proposta apresentada pela contratada, ao termo de referência, aos projetos básico e executivo e demais anexos do procedimento licitatório, bem como, dentre outros imperativos, aos seguintes normativos: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Federal n. 5.194, de 24 dezembro de 1966, Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Resolução n. 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa n. 106, de 17 de abril de 2015, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), Orientações Técnicas n. 001, de 07 de novembro de 2006, e n. 008, de 26 de abril de 2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Normas Brasileiras NBR n. 9.050 (Acessibilidade a Edificações, Móveis, Espaços e Equipamentos Urbanos),



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

edição de 03 de agosto de 2020 (ou a mais atualizada), NBR n. 6.492, edição de 16 de junho de 2021 (ou a mais atualizada), e NBR n. 16.636-2, edição de 19 de dezembro de 2017 (ou a mais atualizada), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, de caráter obrigatório ou apenas orientativas, tanto dos órgãos acima já mencionados, quanto, porventura, de demais órgãos técnicos reconhecidos e referendados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou do Estado de São Paulo (CAU-BR e CAU-SP), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou, ainda, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

- 1.3** O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 1.4** A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato, em consonância com o previsto neste contrato, na proposta apresentada, no edital do procedimento licitatório, no termo de referência, nos projetos básico e executivo e demais anexos, assim como todas as obrigações legais referentes ao objeto contratual.
- 2.2** Designar e manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.3** Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela Presidência da Câmara e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 2.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.7** Comunicar à contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço do prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 2.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- ✓ certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
 - ✓ certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - ✓ certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

- 2.11** Comunicar à Comissão de Fiscalização, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 2.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 2.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 2.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 2.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal n. 14.133 de 2021).
- 2.20** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133 de 2021).
- 2.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 2.22** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 2.23** Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 2.24** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.25** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 2.26** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 2.27** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 2.28** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 2.29** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 2.30** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 2.31** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no termo de referência, em plena validade.
- 2.32** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.33** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo.
- 2.34** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 66.819, de 06 de junho de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.
- 2.35** Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no termo de referência, conforme o caso.
- 2.36** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 67.409, de 28 de dezembro de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.
- 2.37** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei do Estado de São Paulo n. 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, accidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 2.38** Atender às exigências legais em relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, certificando-se acerca da correta destinação dos resíduos, adotando, sempre que possível e recomendado, a coleta seletiva, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lei Municipal n. 4.308, de 28 de junho de 2017, e da Resolução Federal n. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

- 2.39** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.
- 2.40** Qualquer instalação, equipamento ou processo situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382, de 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 2.41** Não divulgar ou permitir que preposto, empregados, colaboradores e terceirizados divulguem dados ou informações *interna corporis* a que venham a ter acesso no transcorrer da execução contratual, salvo se inequivocamente autorizados pela contratante.
- 2.42** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.
- 2.43** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob às suas expensas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do termo de referência.

- 2.44** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc).
- 2.45** Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 2.46** Conduzir, em atendimento à Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e ao Decreto Estadual n. 67.301, de 24 de novembro de 2022, os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Câmara Municipal e à Administração Pública, de modo a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, sob pena da extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.
- 2.47** Não admitir a participação, na execução deste contrato, de agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, bem como de pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, art. 14 e art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

2.48 Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, a empresa deve também:

- ✓ dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;
- ✓ quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final;
- ✓ remover imediatamente os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, às suas expensas;
- ✓ utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL “A”;
- ✓ manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;
- ✓ manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres;
- ✓ dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e a documentação que o integra.
- 3.2** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida substituição, reparação ou correção, no total ou em parte, às expensas da contratada, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 3.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 3.4** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, comunicando a contratada para a emissão de nota fiscal, de modo a permitir a devida liquidação e pagamento.
- 3.5** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, neste contrato, no edital e no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.6** Responder todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, inclusive questões relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 3.7** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.8** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.
- 3.10** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 3.11** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1** Em relação ao objeto descrito no item 1.1 e deste contrato, o valor a ser pago é de R\$6.010.000,00 (seis milhões e dez mil reais) obedecendo-se, além dos diplomas legais já mencionados neste contrato, no que for aplicável, a legislação tributária nacional.
- 4.2** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 4.4** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da empresa contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução e respectiva medição, valor a pagar



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, por conta da dotação orçamentária n. 4.4.90.51.00.0000 (Obras e Instalações).

- 4.5** O prazo para o pagamento à contratada e demais condições exigidas e aplicáveis encontram-se definidos no termo de referência e no edital do procedimento licitatório, que constitui parte integrante deste contrato.
- 4.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme constante dos documentos anexos à concorrência n. 01 de 2025 (planilhas orçamentárias).
- 4.7** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento e calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = R_0 \times \left\{ \left[\frac{INCC}{INCC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = valor remanescente do contrato reajustado

R_0 = valor remanescente do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

INCC/INCCo = variação do INCC/FGV – índice Nacional da Construção Civil/Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.8** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), mediante a apresentação de memória de cálculo pela contratada.
- 4.10** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 5.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período afirmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, no edital licitatório, no termo de referência e na Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.3** Não obstante o prazo estipulado, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.5** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.6** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.7** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no termo de referência, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

7.1.1 serviços relativos aos sistemas de climatização;

7.1.2 serviços de caixilharia em geral;

7.1.3 serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

7.1.4 fornecimento de estruturas metálicas;

7.1.5 fornecimento e instalação de equipamentos de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Câmara Municipal de Dois Córregos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.3** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 7.3.1** submissão, pela empresa contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
- 7.3.2** autorização prévia da Câmara Municipal de Dois Córregos, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- 7.3.3** Apresentação pela empresa contratada dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação deste procedimento licitatório, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- 7.3.4** Análise e autorização da subcontratação parcial pela Câmara Municipal, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela empresa contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7.3.5 A empresa contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no item 18.20.3 deste edital, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal;

7.3.6 Apresentação pela empresa contratada de cópia do termo de subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a empresa contratada e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

7.3.7 Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

7.4 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa contratada.

7.5 A Câmara Municipal de Dois Córregos não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a empresa contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 À empresa licitante vencedora, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, no descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, no caso de dolo e culpa, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2024, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o procedimento;
- 8.1.2** não mantiver a proposta apresentada;
- 8.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, ainda, recusar-se, sem justificativa, a assinatura contratual;
- 8.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5** fraudar a licitação;
- 8.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8** praticar atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.
- 8.2** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.

8.3 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento).

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento).

8.4.3 Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no termo de referência.

8.5 As demais sanções previstas no item 16.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou, até mesmo, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a disposta no item 16.7, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 8.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.14** O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, mediante a devida motivação nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecendo a contratada, desde já e sem nenhum óbice, os direitos e prerrogativas da contratante na extinção por ato unilateral.
- 8.15** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, cabendo a contratada a devida comprovação.
- 8.16** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, assim como de eventuais indenizações e multas, não configurando óbice para o reconhecimento, se o caso, de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.2** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.
- 9.3** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite estabelecido.
- 9.4** Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.5** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de até 01 (um) mês.
- 9.6** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 9.7** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** A despesa autorizada para consecução do objeto da licitação correrá por conta da dotação orçamentária n. 4.4.90.51.00.0000 (Obras e Instalações).
- 10.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1** A contratação conta com garantia de execução prestada pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e conforme previsto no edital e no termo de referência, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (apólice anexa).
- 11.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar a Câmara Municipal como única segurada e ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

- 11.5** Será permitida a substituição da apólice do seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- 11.6** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela contratada.
- 11.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato; multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante à contratada; e obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela contratada, quando couber ou quando a contratante for compelida ao pagamento.
- 11.8** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes: caso fortuito ou força maior; descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à contratante; e hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.9** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou demais instituições bancárias idôneas autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente autorizadas a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 11.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.11** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante para fazê-lo.
- 11.12** A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.14** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da Circular SUSEP n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pela contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.16** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 11.17** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.
- 11.20** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
- 11.21** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no termo de referência, no edital e nos projetos básico e executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros etc., resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.
- 12.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.3** Todas e quaisquer notificações referentes à execução deste contrato poderão ser realizadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato por meio do endereço eletrônico disponibilizado e fornecido pela contratada, endereçadas à pessoa designada como preposto.
- 12.4** Nas notificações efetuadas na forma como previsto no item 12.3 deste contrato, se não houver a confirmação do recebimento e da leitura da notificação, os prazos para manifestação, defesa, recurso ou quaisquer atos decorrentes começarão a correr após 05 (cinco) dias úteis do envio da notificação.
- 12.5** Este contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.
- 12.6** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo site e o extrato no Diário Oficial do Município.
- 12.7** As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do pregão ou deste contrato.
- 12.8** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.9** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.10** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.11** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.12** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.13** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.14** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.15** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1** A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital da concorrência n. 01 de 2025 da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, seu termo de referência, projetos básico e executivo e demais anexos constantes do processo, tudo sendo considerado parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, bem como toda a legislação citada nos mencionados documentos.
- 13.2** Havendo divergência entre o disposto neste contrato, no edital e no termo de referência, o gestor contratual decidirá sobre o ocorrido, comunicando a decisão à contratada.
- 13.3** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.4** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ademais, ratifica a Presidência da Câmara, na qualidade de ordenadora da despesa e no uso de suas atribuições legais, declaração de que há adequação orçamentária e financeira para o atendimento da obrigação a ser contraída em razão deste contrato, estando em tudo de acordo com as leis orçamentárias e com o previsto para o plano de contratações anual do ano de 2026.

Por fim, informa a contratada que atuará como preposto na execução deste contrato, nos exatos termos dispostos neste instrumento, bem como no termo de referência e no edital licitatório, o próprio representante legal da empresa **JOSÉ IVO LIMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG n. 54.289.840-8 SSP/SP e do CPF n. 034.539.095-42, residente e domiciliado na Rua Catumbi, n. 286, Apto. 503, Catumbi, CEP n. 03021-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo endereço eletrônico para notificações / intimações é limas.ivo@gmail.com e telefone para contato (WhatsApp) é (11) 98318-3765.

Dois Córregos, 04 de dezembro de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ IVO LIMA SOUSA
Contratada
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA

LICITAÇÃO N. 02 DE 2025 CONCORRÊNCIA n. 01 de 2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para a construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Pelo presente, as partes supracitadas e subscritas abaixo declaram ciência nos seguintes termos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) para o devido acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, é necessário o cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01, de 05 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

com o art. 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) qualquer alteração de endereço – residencial, comercial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 04 de dezembro de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS

Contratante

Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ IVO LIMA SOUSA

Contratada

Representante Legal